SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009474-70.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Opto Eletrônica Sa
Executado: Telefônica Brasil S/A
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS.

Trata-se de pedido de "liquidação de sentença proferida em Ação Civil Pública ajuizada por **OPTO ELETRÔNICA S/A** em face da **TELEFÔNICA BRASIL S/A**.

Segundo a petição inicial:

- a) O(a)(s) autor(a)(s) adquiriu(ram) linha(s) telefônica(s) da TELESP S/A, sucedida pela TELEFÔNICA BRASIL /A;
- b) A requerida, visando a expansão de seu sistema de telefonia, passou a comercializar terminais telefônicos por meio do sistema "participação acionária", onde o adquirente era obrigado a integralizar determinado valor junto à empresa;
- c) Devido à inflação da época, a requerida embutiu no contrato de adesão cláusula que permitia subscrever as ações em momento posterior à integralização e com base no "valor médio especulativo de capitais";
- d) Com isso O(a)(S) autor(a)(s) foi/foram financeiramente prejudicado(a)(s);
- e) A ação civil pública 0632533-62.1997.8.26.0100, que tramitou pela Eg. 15^a Vara Cível do Fórum Central de São Paulo (SP) foi julgada procedente para declarar nula a cláusula que permitia tal prática, condenando a ré a emitir novas ações;
- f) Pediu a condenação da requerida à pagar as diferenças e honorários.

DECIDO.

Devidamente citada, a requerida ofertou sua defesa a fls. 62 e ss. Em sede de preliminar alegou a inadequação da via eleita, ponderando que a decisão proferida na ação civil pública é genérica e necessita de prévia liquidação, a ser feita mediante a habilitação do interessado (textual de fls. 63, item 2). Argumentou que a autora não comprovou documentalmente seu direito. No mérito, discorreu sobre os limites da sentença coletiva. No mais, rebateu a inicial e culminou por pedir a total improcedência do pleito contido na portal. Juntou os documentos de fls. 86/128.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Sobreveio réplica as fls. 149/164.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Na sentença proferida na Ação Civil Pública foi declarada a nulidade de cláusula contratual presente nos contratos de participação acionária firmados a partir de 25/05/1996 na vigência da Portaria n. 1028/96. Não se discute os efeitos erga omnes da sentença em ação coletiva nos termos do art. 16 da Lei n. 7.347/85, mas sim se a exequente estaria ou não na "coletividade de consumidores" com contrato regido pela Portaria n. 1.028/96 a partir de 25/08/1996.

Pelos documentos exibidos a fls. 109/113 me parece evidenciado que a avença firmada entre as partes está abrangido pela coisa julgada da ação civil pública que dá lastro a presente liquidação, e, portanto, a exequente faz jus à complementação determinada pela sentença coletiva.

É de rigor que a requerida efetue o pagamento do preço das ações não entregues à época, em virtude da utilização do VMM (valor médio de mercado) em detrimento do VPA (Valor Patrimonial da Ação). Esse pagamento, segundo penso é a forma mais favorável ao consumidor cabendo ressaltar que a ação coletiva impôs a condenação alternativa, consistente na emissão das ações ou seu pagamento (vide dispositivo da sentença – fls. 38).

A radiografia de contrato confirma a titularidade (fls. 109/113) e revela que a exequente possuía 4.426 ações preferenciais em cinco (05) contratos distintos, perfazendo o total de 22.130 ações emitidas pela empresa TELESP em razão da integralização de R\$ 5.588,15. Todavia, na data da contratação 17/03/1997, deveria ter recebido 7.960 Ações preferenciais,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

conforme informação retirada do quadro resumo apresentado pela executada no processo n. 1008772-19.2016.8.26.0019 da 2ª Vara Cível de Americana, que acessamos pelo Site do TJSP (esse quadro foi também citado a fls. 205 do Processo 1008881-33.2016 da 2ª Vara Cível de Americana).

PASSO	Mês Inte gra- liza ção	Valor Integra- lização (R\$)	Valor corrigido até data balanço seguinte (R\$) (cf. Cláusula 2.1)	Valor patrimonial ação balanço seguinte (R\$)	Ações que deveria m ter sido entregu es	Ações recebid as à época	Diferen ça ações a receber da Telesp	Diferença ações após incorp. Telespar	Diferença ações após grupto 1000:1	Diferen ça ações atual Telefôn ica
1996									5° PASSO	
12/1996	08/	1.117,	1.134,22	0,173641	6.532	3.464	3.068	16.620,27	16,62	17 ações
1.117,	1996	63	,	(em	ações	ações	ações	ações	ações	Telefôn
1996			12/1996)	12/1996)			Telesp		Telesp	ica
12/1996 12/1996 Telesp Tel										
10 1.117, 1.129,92 0,173641 6.508 3.464 3.044 16.490,26 16.49 17ações 1996 63 (até (em ações ações ações ações ações ações ações ações ações 12/1996 12/1996 Telesp	1996	63	`	`	•		,	,	,	
1996 63			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	*				•		
12/1996 12/1996 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp				*				*		3
11/	1996	63						,		
1996 63	447	1 117	,	,		-	•		-	
12/1996				*						,
12/	1990	03	,	,	,		,	,	,	
1996 63	12/	1 117	,	,			-	-		
12/1996 12/1996 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1996 Telesp 12/1996 Telesp Telesp Telesp Telesp 101/1117, 1.203,80 0,195728 6.151 4.426 1.725 9.344,84 9,34 10 ações 1997 63 (até (em ações ações ações ações ações ações ações ações ações 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997				-,				,		3
01/ 197 1.117, 63 1.203,80 (até 0,195728 (em 6.151 ações 4.426 ações ações 1.725 ações açõe	1220	03							,	
1997 63	01/	1.117.		,		-	•			
12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 Telesp Telesp Telesp 12/1997 Telesp Telesp Telesp 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp 12/1997 Telesp 12/1997 Telesp Telesp 12/1997 Telesp 12/				*				,		,
1997 63			12/1997)	12/1997)	,		,	,	,	ica
12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp ica	02/	1.117,	1.182,87	0,195728	6.044	4.426	1.618	8.765,19	8,76	9 ações
03/ 1.117, 1.177,80 0,195728 6.018 4.426 1.592 8.624,34 8,62 9 ações 1997 63 (até (em ações ações ações ações ações ações ações Telesp Telesp<	1997	63	(até	(em	ações	ações	ações	ações	ações	Telefôn
1997 63			12/1997)	12/1997)	Telesp	Telesp	Telesp	Telesp	Telesp	ica
04/ 1997 1.117, 1.164,41 1.2/1997) Telesp 5.950 Telesp 4.42 6 Telesp 1.524 Telesp 8.255,96 Telesp 8,25 9ações 9ações 12/1997) 1997 63 (até 12/1997) (em 12/1997) ações 12/1997) ações 12/1997) ações 12/1997) Telesp 12/1997) Telesp 1	03/		1.177,80	0,195728	6.018	4.426	1.592	8.624,34	8,62	9 ações
04/ 1997 1.117, 63 1.164,41 (até (em 0,195728 ações 5.950 ações ações 4.42 6 ações ações ações ações 1.524 ações ações ações ações 8.255,96 ações ações ações 8,25 ações Telesp 9 ações Telesp 05/ 1997 1.117, 63 1.156,55 (até (em 0,195728 ações Telesp ações ações ações ações ações	1997	63	· · · · ·					,		
1997 63 (até (em ações ações ações ações ações ações Telefôn 12/1997) 12/1997) Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp ica 05/ 1.117, 1.156,55 0,195728 5.909 4.426 1.483 8.033,85 8,03 9 ações 1997 63 (até (em ações ações ações ações ações Telefôn 12/1997) 12/1997) Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp tea				*				•	•	
12/1997 12/1997 Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp ica				*				,	*	
05/ 1.117, 1.156,55 0,195728 5.909 4.426 1.483 8.033,85 8,03 9 ações 1997 63 (até (em ações ações ações ações ações Telefôn 12/1997) 12/1997) Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp	1997	63	,	,				,	,	
1997 63 (até (em ações ações ações ações ações ações Telefôn 12/1997) 12/1997) Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp ica	0=1		,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			-	•	•	
12/1997) 12/1997) Telesp Telesp Telesp Telesp ica				*						,
	199/	0.5		`				,	,	
06/ 1 117 1 154 42 0 105729 5 909 4 426 1 472 7 074 26 7 0742 0 0000000	06/	1.117,	1.154,43	0,195728	5.898	4.426	1.472	7.974,26	7,9742	8 ações
1.117, 1.134,43 0,193/28 5.898 4.426 1.472 7.974,26 7,9742 8 ações 1997 63 (até (em ações ações ações ações ações Telefôn				*				,		•
12/1997) 12/1997) Telesp Telesp Telesp Telesp Telesp ica	1001	0.5	`	`	•		,	,	,	

Nesse linha de pensamento a exequente faz jus ao valor correspondente a 7.960 ações. Não pode ainda ser observado o Valor Médio de Mercado (VMM) da época e sim o valor da contação na Bolsa de Valores no dia do trânsito em julgado da ação civil pública (15/08/2011 – fls. 51), como orienta a jurisprudência (vg. STJ EDCL no AREsp 266175/RS, julgado em

01/07/13).

Incidirá ainda correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, tendo como "dies a quo" o pregão da Bolsa de Valores do dia do trânsito em julgado da Ação Civil Pública, ou seja, 15/08/2011, parâmetro fixado para o valor de cada ação a ser devolvida.

Já os juros moratórios deverão ser contados a partir da citação na fase de conhecimento da ação civil pública (REsp n. 1.370.899/SP E REsp 1.361.800/SP), à razão de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (12/01/2003), quando a percentual de 1% passa a ser devido.

Mais, creio é desnecessário acrescentar.

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido de liquidação de sentença para declarar como devido à liquidante o valor equivalente a 7.960 ações, apurado pela cotação das ações na Bolsa de Valores na data do trânsito em julgado da ação coletiva (15/08/2011 – R\$ 43,72), acrescendo-se correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a partir de tal data, e juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (12/01/2003), quando incidirá na base de 1% ao mês, a partir da ação na fase de conhecimento da Ação Civil Pública (01/11/1997).

Transitada em julgado, tratando-se de confecção de meros cálculos aritiméticos, remetam-se os autos ao contador judicial, que deverá apresentá-los observando os critérios acima, abrindo-se, então, vista às partes, prosseguindo-se os autos em fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 523 do CPC.

Tendo em vista a sucumbência recíproca e a impossibilidade de compensação dos honorários advocatícios (art. 85, parágrafo 14 do CPC), fixo as verbas sucumbenciais da seguinte forma: a) arcará a exequente com o pagamento de 50% das custas processuais e verba honorária, arbitrada esta, por equidade, em R\$ 1.000,00; b) condeno a executada ao

pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor em execução (obtido nesta liquidação).

PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.

São Carlos, 14 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA